



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 35/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA
CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
EÓLICA MUNDAÚ, NA LOCALIDADE DE
MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI,
ESTADO DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima - CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.553/0001-10, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVIEDO, Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 = Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização / Selo Normal CWF11466-CA0A
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA MUNDAU S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 183,64 hectares, na localidade de Manguinhos Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 24/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3094/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11024670-5.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 110.314.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 551.570,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais)**.



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVEDO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização | Selo Normal | CWF: 1166-JWVK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.us.br



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e da consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência n°. 0919/006, conta corrente n°.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 = Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal - CWF: 11464-WY1V
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVIEDO - Escrevente Autorizado
Emolumento: R\$ 2,32 - Selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62
Seio Digital de Fiscalização - Selo Normal OWF11468-MWUE
Confira os dados do ato em: seio.tjcc.jus.br



Governo do Estado do Ceará
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
 T.C.C.A 35/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;




7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

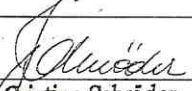
7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

 JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA Superintendente da SEMACE	
 CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS Representante Legal da Compromissária	 CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME Representante Legal da Compromissária

Testemunha:		Testemunha:	
Nome:	Karen Cristine Schröder	Nome:	
CPF:	CPF 019.470.479-30	CPF:	



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVEDO, Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 = Total: R\$3,62
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal - CWF 14452-G2-JS
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME



Florianópolis, 30 de outubro de 2011
Em test. *[assinatura]* da verdade.
EDUARDO MARQUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 = Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Fiscalização - Sem Normal CML40768-5NMY
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



[assinatura]
Irma Boli
Analista de Contratos de Projetos



---AUTENTICAÇÃO Nº 075423---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 30 de outubro de 2012
ALEX COELHO ORVEDO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 3,30 = Total: R\$ 5,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CWF11461-04RD
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 07/2016
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA 35/2011

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

CNPJ: 08.629.553/0001-10.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 183,64 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 24/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11024670-5 – Licença de Instalação, Parecer Técnico.3094/2011- DICOP GECON.

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Luiz Jansson Laydner

CPF:

481.767.029-00

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

922254-5-SSI/SC

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Engenheiro

ENDEREÇO:

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Agronômica. CEP: 88.025 – 255.
Florianópolis – SC.

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

**CÉLULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

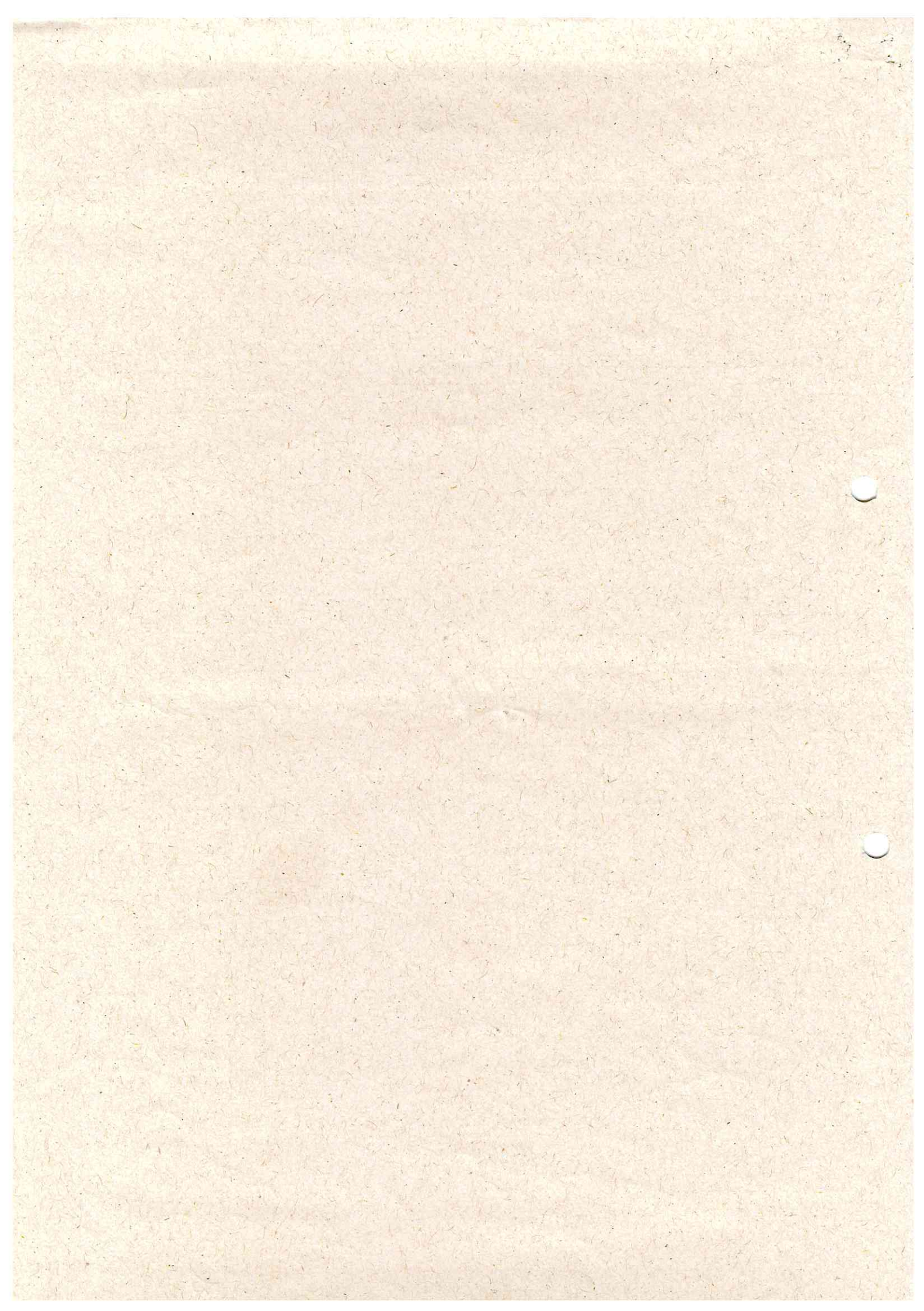
Secretário de Estado - SEMA

MATRÍCULA:

30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE





2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 126.652,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao saldo remanescente do Termo de Compromisso 35/2011 – Central Eólica Mundaú S.A. Os valores serão aplicados em serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó. Ressalta-se que o recurso para aplicação no projeto proposto neste Plano de Trabalho é proveniente do remanejamento do saldo remanescente do Plano de Trabalho aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, em 27 de outubro de 2015, em virtude do cancelamento do Projeto de realização do levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis que compõem a malha fundiária do Parque do Cocó e geração de peças técnicas.

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
Agosto 2016

Término
Agosto 2017

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto se destina a realização de serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 126.652,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao saldo remanescente do Termo de Compromisso 35/2011 – Central Eólica Mundaú S.A, para a execução dos serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó.

Justifica-se o projeto proposto neste Plano de Trabalho pela necessidade de manter os instrumentos e instalações do Parque do Cocó viáveis para uso pelas escolas e visitantes no geral, haja vista a constante demanda desta Unidade de Conservação para realização de atividades educacionais e esportivas em contato com a natureza.





4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROJETO 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS E CERCAS DO PARQUE DO COCÓ

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANTIDADE	
1	Serviços preliminares, movimento de terra, fundações e estruturas, drenagem superficial, pisos externos, conservação do sistema viário, muros e fechamentos (cercas)	M, M ² , M ³	Especificados no orçamento	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETO	TOTAL CONCEDENTE	TCCA 35/2011
01. Serviços de pavimentação, reforma e manutenção das calçadas e cercas do Parque do Cocó.	R\$ 126.652,00	R\$ 126.652,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas contratadas, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços, além da emissão de autorização de pagamento pela SEMA, de acordo com o cronograma de desembolso a seguir.

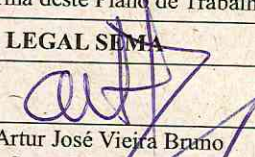
PROJETO 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS E CERCAS DO PARQUE DO COCÓ		
TCCA	VALOR TOTAL	DESEMBOLSO
35/2011	R\$ 126.652,00	Em duas parcelas correspondentes a 50% do valor global do contrato, cada uma, mediante apresentação de atesto e relatório de medição.

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do objeto deste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução. Será de responsabilidade da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de 01 (um) ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de agosto de 2017.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, _____ de _____ de 2016	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA

9. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

Ciência do titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho	
LOCAL E DATA	TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
Fortaleza, <u>01</u> de <u>NOVEMBRO</u> de 2016	 José Luiz Jansson Laydner Diretor da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

